



## CIRCULAR Nº 23/25

11/11/2025

### DISTRIBUIÇÃO: Associações Territoriais, Clubes Polo Aquático

**ASSUNTO:** Polo Aquático - Alteração do artigo 39.º, n.º 2, e do Anexo 11 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026: Regime de Sanções Disciplinares de multa aplicáveis à exibição de cartões amarelos e vermelhos

1. A Direção da Federação Portuguesa de Natação (FPN), no exercício das suas competências regulamentares e com o propósito de assegurar uma aplicação mais justa, proporcional e coerente das normas disciplinares no âmbito das competições de polo aquático, deliberou proceder à alteração da redação do n.º 2 do artigo 39.º e do Anexo 11 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026.
2. A presente alteração regulamentar decorre da necessidade de atualizar e aperfeiçoar o regime de sanções de multa associadas à exibição de cartões amarelos e vermelhos, introduzindo critérios de diferenciação entre os diversos escalões competitivos e clarificando as situações em que tais sanções devem ser aplicadas.
3. Pretende-se assegurar uma aplicação mais equitativa e proporcional das sanções disciplinares, ajustando o montante das multas às especificidades dos escalões competitivos, em particular nas categorias de formação. A uniformidade dos valores anteriormente fixados revelava-se desajustada face às realidades distintas dos escalões absoluto, júnior, juvenil e infantil, sendo, por isso, essencial evitar que os atletas em formação sejam onerados com sanções de idêntico peso económico àquelas aplicáveis nos escalões superiores.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





4. A diferenciação agora introduzida visa concretizar o princípio da proporcionalidade, adequando o impacto das sanções disciplinares de multa ao nível competitivo dos jogadores, sem comprometer a natureza pedagógica e disciplinadora da medida. Esta opção reforça, igualmente, a abordagem educativa nas categorias jovens, privilegiando a correção comportamental e o desenvolvimento ético dos atletas.

5. Paralelamente, a Direção da FPN entendeu que os treinadores, membros do staff técnico e demais agentes desportivos de apoio devem manter uma conduta exemplar, constituindo-se como referência ética e comportamental para os atletas e para as equipas que representam.

6. Deste modo, os valores das sanções de multa aplicáveis a estes agentes desportivos mantêm-se inalterados, fixando-se a multa de 50,00 € para o cartão amarelo e de 100,00 € para o cartão vermelho, refletindo o dever acrescido de responsabilidade ética e disciplinar que se lhes exige no quadro competitivo.

7. Importa, ainda, salientar que ficam expressamente excluídos da sujeição a sanção de multa os avisos às equipas, traduzidos na exibição de cartão amarelo ao treinador ou aos jogadores enquanto meras advertências coletivas, reforçando-se, deste modo, a distinção entre a advertência técnica e a infração disciplinar individual.

8. As alterações agora introduzidas, por consagrarem um regime sancionatório mais favorável aos agentes desportivos, entram em vigor na data da sua publicação, sendo imediatamente aplicáveis às competições em curso na presente época desportiva. Tais alterações produzem efeitos retroativos, restritos à aplicação da nova moldura sancionatória em substituição da anterior, sendo que, nos termos do disposto no artigo 6.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN, *“O facto punível segundo a disposição vigente no momento da sua prática deixa de o ser se uma nova disposição o eliminar do número das infrações; neste caso, se tiver havido condenação, cessa a respetiva execução e os seus efeitos.”*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





## 9. O artigo 39.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 passa a ter a seguinte redação:

### ARTIGO 39º - REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL A CARTÕES AMARELOS E VERMELHOS

1. A exibição de cartões amarelos e vermelhos não determina, por si só, a aplicação automática da sanção de suspensão em jogos, traduzindo-se, por regra, na imposição de sanção de multa ao agente desportivo infrator.

2. O montante da sanção de multa aplicável será definido e fixado em anexo ao presente Regulamento para cada época desportiva, sendo o respetivo valor agravado e acrescido de 10% por cada cartão adicional exibido ao mesmo agente desportivo durante a mesma época, nos termos e com o alcance definidos e previstos no referido anexo.

3. Exceção – Comportamento Violento, ação violenta, brutalidade:

a. Nos casos em que o cartão vermelho seja exibido por comportamento violento, ação violenta ou brutalidade, a sanção de multa será sempre cumulada com a aplicação de sanção de suspensão pelo número de jogos que venha a ser determinado pelo Conselho de Disciplina, nos termos regulamentares aplicáveis;

b. O agente desportivo apenas poderá voltar a participar em competições após o integral cumprimento da suspensão referida no número anterior, a qual deverá ser cumprida exclusivamente no escalão de nível competitivo em que ocorreu a infração.

## 10. O Anexo 11 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 passa a ter a seguinte redação:

### 11 – SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos:

(V. TABELA)

Agentes Desportivos:

Cartão Amarelo - Treinadores/Restante Staff – 50 €

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





Cartão Vermelho - Treinadores/Restante Staff – 100 €

Cartão Vermelho - Jogadores por prova:

- Absoluto – 100 €
  - Júnior – 75 €
  - Juvenil – 50 €
  - Infantil – 25 €
2. Os avisos à equipa através da exibição de cartão amarelo ao treinador/jogadores não são enquadrados neste tipo de sanções.
  3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada.
  4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.

Pela FPN

Miguel Arrobas  
Presidente

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS

